



## Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento Contadoria Geral do Estado Superintendência de Normas Técnicas

# Informativo nº 02/2017—2ª quinzena de Janeiro

Cursos, Palestras e Eventos	2
Agência de Notícias	4
Comunicas / Informes enviados	8
Decretos/Resoluções/Portarias	. 9



## **CURSOS, PALESTRAS E EVENTOS**

- → O Conselho Regional de Contabilidade CRC/RJ apresenta os seguintes cursos previstos:
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "Elaboração das demonstrações contábeis". O curso terá carga horária de 18hs, a ser realizado de 07/02 a 14/02/2017. As aulas serão ministradas pela professora Adriana Tavares Valente, no horário de 18:45 a 21:25h, na Rua primeiro de março, 33, 3º andar, Centro. As inscrições podem ser feitas no próprio site do CRC/RJ.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "Análise das demonstrações contábeis". O curso terá carga horária de 15hs, a ser realizado de 02/02 a 09/02/2017. As aulas serão ministradas pelo professor Armando Madureira Borely, no horário de 14:30 a 17h, na Rua primeiro de março, 33, 3º andar, Centro. As inscrições podem ser feitas no próprio site do CRC/RJ.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "Consolidação das demonstrações contábeis". O curso terá carga horária de 12hs, a ser realizado de 20/02 a 23/02/2017. As aulas serão ministradas pelo professor Helio Ricardo Adami Viana, no horário de 18:45 a 21:25h, na Rua primeiro de março, 33, 3º andar, Centro. As inscrições podem ser feitas no próprio site do CRC/RJ.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "IFRS aplicação e prática". O curso terá carga horária de 12hs, a ser realizado de 06/02 a 09/02/2017. As aulas serão ministradas pelo professor Jose Miguel Maria Alonso Flores Rodrigues da Silva, no horário de 14:30 a 17h, na Rua primeiro de março, 33, 3º andar, Centro. As inscrições podem ser feitas no próprio site do CRC/RJ.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "Inglês para profissionais de contabilidade nível 1". O curso terá carga horária de 12hs, a ser realizado de 13/02 a 16/02/2017. As aulas serão ministradas pelo professor Nélio Georgini da Silva, no horário de 14:30 a 17h, na Rua primeiro de março, 33, 3º andar, Centro. As inscrições podem ser feitas no próprio site do CRC/RJ.
- A Escola de Contas e Gestão do TCE/RJ apresenta os seguintes cursos previstos:
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "Português Instrumental: Principais Dificuldades". O curso terá carga horária de 32hs, a ser realizado entre os dias 03/04 e 11/04/2017, às segundas e terças-feiras As aulas serão ministradas no horário de 09h às 17h na Rua da Constituição, 44, Centro, Rio de Janeiro. As inscrições podem ser feitas no próprio site da ECG do TCE-RJ, http://www.ecg.tce.rj.gov.br/cursos, até o dia 04/03/2017.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "Redação de Documentos Oficiais". O curso terá carga horária de 32hs, a ser realizado entre os dias 19/04 e 27/04/2017, às quartas e quintas-feiras. As aulas serão ministradas no horário de 09h às 17h na Rua da Constituição, 44, Centro, Rio de Janeiro. As inscrições podem ser feitas no próprio site da ECG do TCE-RJ, http://www.ecg.tce.rj.gov.br/cursos, até o dia 20/03/2017.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "Economicidade em Licitações e Contratos da Administração Pública compras e serviços".
  O curso terá carga horária de 24hs, a ser realizado entre os dias 15/03 e 17/03/2017, de quarta a sexta-feira. As aulas serão ministradas no horário de 09h às 17h na Rua da Constituição, 44, Centro, Rio de Janeiro. As inscrições podem ser feitas no próprio site da ECG do TCE-RJ, http://www.ecg.tce.rj.gov.br/cursos, até o dia 13/02/2017.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "Noções Introdutórias sobre Prestação e Tomada de Contas Modalidade à distância". O curso terá carga horária de 30hrs, a ser realizado de 22/02 a 21/04/2017, de segunda a domingo. As aulas estarão disponíveis das 06h às 23h 55min. As inscrições podem ser feitas no próprio site da ECG do TCE-RJ, http://www.ecg.tce.rj.gov.br/cursos, até o dia 05/02/2017.



## **CURSOS, PALESTRAS E EVENTOS**

- ⇒ Inscrição aberta para o curso "Redação na administração pública: elaboração de textos oficiais Modalidade à distância". O curso terá carga horária de 42hrs, a ser realizado de 08/03 a 21/04/2017, de segunda a domingo. As aulas estarão disponíveis das 06h às 23h 55min. As inscrições podem ser feitas no próprio site da ECG do TCE-RJ, http://www.ecg.tce.rj.gov.br/cursos, até o dia 19/02/2017.
- ⇒ Inscrição aberta para o curso "Gestão de Contratos 2016". O curso terá carga horária de 18hs, a ser realizado entre os dias 13/03 e 14/03/2017, às terças e quartas-feiras. As aulas serão ministradas no horário de 09h às 17h na Rua da Constituição, 44, Centro, Rio de Janeiro. As inscrições podem ser feitas no próprio site da ECG do TCE-RJ, http://www.ecg.tce.rj.gov.br/cursos, até o dia 19/02/2017.

### VIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios – Bahia

No período de 6 a 10 de março de 2017, será realizada a VIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios - VIII SECO-FEM, que tem por objetivo reciclar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em Demonstrativos Fiscais e em outros assuntos afins, nos âmbitos estadual e municipal. O evento será gratuito e realizado no Estado da Bahia em local a definir. Maiores informações no site: <a href="mailto:casp.cfc.org.br">casp.cfc.org.br</a>.



## AGÊNCIA DE NOTÍCIAS CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC-RJ

### Contas do Rio devem sofrer 'intervenção branca' da Fazenda

Membros de um conselho de supervisão indicados pelo Ministério da Fazenda para acompanhar o acordo com o Rio de Janeiro terão acesso direto a contas, senhas e demais instrumentos do sistema de execução e controle fiscal do governo fluminense. A cláusula, que consta no termo de compromisso assinado pelo governador do Rio, Luiz Fernando Pezão, pode ser considerada uma "intervenção branca" no Estado, segundo fontes ouvidas pelo Broadcast, sistema de notícias em tempo real do Grupo Estado. O governo fluminense, no entanto, vê a exigência com "naturalidade".

Um ex-gestor estadual disse, na condição de anonimato, que a cláusula vai além da fronteira entre uma mera recomendação e a gestão efetiva dos cofres do Estado. "É uma intervenção, claramente. Uma coisa é determinar que o acordo vai cumprir determinados termos, outra é fazer gestão fiscal efetivamente."

"É melhor ir e pegar a chave, fazer diretamente a gestão", comentou um secretário estadual, que também pediu anonimato. A exigência, no entanto, é vista como "compreensível" pela primeira fonte diante da gravidade da situação do Rio, que terá de fazer um ajuste fiscal de R\$ 64,2 bilhões em três anos, segundo os termos do acordo firmado na semana passada.

Auxiliares do governo fluminense também viram a exigência com reservas. Mas o secretário de Fazenda do Rio, Gustavo Barbosa, disse ao Broadcast que vê a cláusula com naturalidade. "Vejo com naturalidade um parceiro que está dando fôlego próximo a R\$ 32 bilhões em três anos (incluindo suspensão da dívida e novos empréstimos) querer seguir tudo de perto. O acompanhamento faz parte do processo", afirmou.

O conselho também poderá recomendar alterações no plano de recuperação do Estado "ou na gestão financeira e patrimonial que visem maior eficácia na busca do reequilíbrio fiscal e patrimonial do Estado". Outra prerrogativa é a de "orientar a suspensão cautelar de execução de contrato ou de obrigação do Estado quando esta estiver em desconformidade com o plano de recuperação".

O conselho terá pelo menos dois integrantes, com suplentes. Eles serão indicados respectivamente pelo ministro da Fazenda e pelo governador do Estado. Barbosa garantiu, no entanto, que eles não terão poder de autorizar ou bloquear gastos - apenas visualizarão os dados.

**Resistência.** O pacote de medidas exigidas pelo governo federal como contrapartida para uma ajuda financeira à administração estadual do Rio enfrentará resistência na Assembleia Legislativa (Alerj), de acordo com deputados estaduais. Os pontos do novo pacote de austeridade serão apresentados aos deputados estaduais no plenário da Alerj amanhã.

Embora o ambiente esteja mais favorável do que em 2016, quando a maioria dos projetos do pacote anunciado em novembro foi devolvida pela Alerj ao governo do Rio, ainda há pontos sensíveis, como o aumento na contribuição previdenciária de funcionários públicos estaduais e a privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae).

Afetados pelas medidas, servidores estaduais já convocaram para amanhã manifestação em frente à casa legislativa.

Publicado em 31 de janeiro de 2017



## AGÊNCIA DE NOTÍCIAS CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC

### V Seminário Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público acontece em março

As inscrições para o V Seminário Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e para o VI Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas que acontecerão de 22 a 24 de março de 2017, no Ouro Minas Palace Hotel, em Belo Horizonte (MG), já estão abertas.

Renomado evento da classe contábil brasileira, o seminário tem como objetivo promover a discussão e a troca de conhecimento entre profissionais que atuam nas áreas de contabilidade nas esferas federal, estadual e municipal, servidores e profissionais das áreas de controle interno e externo e representantes da área pública de outros países.

A última edição do seminário aconteceu em março de 2015, em Belo Horizonte. Com o lema Contabilidade Pública, Gestão e Cidadania, o evento reuniu cerca de 600 profissionais da contabilidade de todo o País, que discutiram e debaterem assuntos ligados à contabilidade pública.

O local do evento será definido em breve. As inscrições podem ser efetuadas no endereço <u>www.cfc.org.br/eventos</u>. O V Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e VI Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas é uma iniciativa do Conselho Federal de Contabilidade e do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

Publicado em 20 de janeiro de 2017

### XI Encontro Nacional da Mulher Contabilista e XVI Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Considerado um dos mais importantes eventos da classe contábil brasileira, a 11ª Edição do Encontro Nacional da Mulher Contabilista (XI ENMC) já tem data e local para acontecer: será de 13 a 15 de setembro de 2017, no Serra Park, em Gramado (RS). E, neste ano, o encontro conta com uma novidade: ocorrerá paralelo à XVI Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul. A organização do evento vai promover uma programação simultânea, com palestras e painéis que atendam aos objetivos do XI Encontro Nacional da Mulher Contabilista e da Convenção do Rio Grande do Sul.

Realizado pela Academia de Ciências Contábeis do Rio Grande do Sul com apoio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS), os eventos apresentam uma ação estratégica para os participantes que poderão assistir, simultaneamente, as palestras e os painéis que estão sendo montados.

Para o presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Antônio Palácios, "a expectativa para a realização dos dois eventos é a melhor possível, pois são eventos consagrados com públicos fiéis ao longo desses anos", revela.

Diferentemente dos outros eventos já realizados, o evento "dois em um", como vem sendo chamado, trará muitas novidades e inovações nas apresentações e uma delas é a praticidade e economia para o profissional. "A decisão de unificar os eventos levou em conta à significativa economia que terão os profissionais que virão a Gramado e assistirão aos dois eventos pelo custo de um", afirmou Palácios.

Já o presidente do Conselho Federal de Contabilidade, José Martonio Alves Coelho, disse que "a união de dois grandes eventos da classe reforça o compromisso do Sistema CFC/CRCs em prestar serviços de qualidade para os profissionais brasileiros".

Os dois eventos contarão também com uma Feira de Negócios e Oportunidades que já é tradicional nos eventos realizados para a classe. A Feira tem o objetivo de promover o intercâmbio de produtos e serviços e oportunizar aos participantes o acesso ao que há de mais moderno no cenário da Contabilidade brasileira. Os estandes já estão à venda e foram divididos em Diamante, Ouro, Prata e Bronze.

As inscrições para os eventos estão abertas e podem ser efetuadas no site <a href="http://encontromulhereconvencaors.cfc.org.br/">http://encontromulhereconvencaors.cfc.org.br/</a>. As vagas são limitadas.



## AGÊNCIA DE NOTÍCIAS CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC

#### **Encontros Nacionais da Mulher Contabilista**

I ENMC - Rio de Janeiro/RJ

A primeira edição do Encontro Nacional da Mulher Contabilista ocorreu no Rio de Janeiro, em 1991. O evento foi realizado juntamente com a 43ª Convenção de Contabilidade do Rio de Janeiro. Centenas de profissionais participaram da programação especialmente voltada para as discussões técnico-culturais, com enfoque no universo feminino.

II ENMC - Salvador/BA\*

Em 1992, foi a vez da capital baiana receber a 2ª edição do Encontro com um público ainda mais expressivo. Reunidas em Salvador, as profissionais da contabilidade discutiram metas e estratégias para suas áreas.

III ENMC - Maceió/AL - 1999\*

Foi em Maceió (AL) que o III Encontro ganhou força, representatividade e despertou ainda mais a atenção das profissionais.

IV ENMC – Belo Horizonte/MG – 2003\*

O Encontro reuniu personalidades da política e do meio artístico que discutiram o papel da mulher na sociedade. Durante três dias de discussões, questões como a desigualdade nos salários, a jornada múltipla e a competitividade foram debatidas pelas participantes.

V – ENMC – Aracaju/SE – 2005 – "Mulher Contabilista: Participando na Transformação da Sociedade"

Cerca de 1,3 mil profissionais da contabilidade discutiram variados assuntos, desde políticas públicas à qualidade de vida. O então presidente do CFC, José Martonio Alves Coelho, disse, no seu discurso que "acabou o tempo em que nós, homens, caminhávamos à frente das mulheres. Descobrimos que temos que tê-las ao nosso lado para que, juntos, possamos construir um País mais igualitário, justo e socialmente mais feliz".

VI ENMC – Florianópolis/SC – 2007 - "Compromisso e competência: caminho para o sucesso"

O encontro superou o número de expectativas ao reunir mais de dois mil profissionais. Foram três dias de intensas atividades, como palestras técnicas, *talk show*, peça de teatro, momentos de entrosamento e confraternização *networking*.

VII ENMC – Vitória/ES – 2009 – "A forma da união: ação, conquista e vitória!"

Mais de dois mil profissionais participaram do encontro. A solenidade de abertura contou com as presenças do vice-governador do Espírito Santo, do prefeito de Vitória e de grandes lideranças da contabilidade nacional. Pela rica programação composta por palestras e painéis técnicos, o encontro se firmou como um dos mais importantes para a classe contábil.

VIII – Caldas Novas/GO – 2011 – "Mulher: conhecimento, criatividade e leveza"

Este encontro, que recebeu dois mil participantes, se destacou pela qualidade das palestras e por renomados profissionais que discutiram temas de grande interesse para os profissionais.

IX – Santos/SP – 2013 – "Mulher Contabilista: bem-vinda ao futuro!"

Realizado a bordo de um Transatlântico, o encontro foi marcado pela ousadia e criatividade. A programação técnica reuniu mais de 3 mil profissionais que, durante três dias, discutiram o rumo da profissão no País e no mundo.

X – Foz do Iguaçu/PR – 2015 – "Energia, Conhecimento e Arte"

A Solenidade de Abertura foi marcada pelo compromisso das autoridades com a classe contábil. O evento contou também com a presença, na mesa de honra, da presidente da Federação Internacional de Contadores (Ifac, sigla em inglês), Olívia Kirtley.

#### O lançamento "dois em um"

CFC e CRCRS lançam o XI Encontro Nacional da Mulher Contabilista e a XVI Convenção de Contabilidade do RS — Na noite do dia 6 de dezembro de 2016, no Hotel Serrano, em Gramado (RS), foi realizado o <u>lançamento</u> desses dois grandes eventos direcionados à classe contábil. Na cerimônia de lançamento, o presidente do CRCRS, Antônio Palácios, agradeceu a confiança da presidente da Abracicon, Maria Clara Bugarim, e do presidente do CFC, José Martonio Alves Coelho, por acreditarem na ideia de unir dois grandes eventos, a serem realizados de 13 a 15 de setembro de 2017, no Serra Park, em Gramado (RS).



## AGÊNCIA DE NOTÍCIAS CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC

#### Sobre a Convenção

A XVI Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, que ocorrerá em conjunto com o XI Encontro da Mulher Contabilista, tem como objetivo aprofundar discussões e analisar o cenário contábil brasileiro. Realizada a cada dois anos, a Convenção conta com o apoio do CRCRS, do Conselho Federal de Contabilidade e das entidades gaúchas da classe contábil.

O evento já é uma tradição entre os profissionais e estudantes da área contábil, certos de que irão adquirir conhecimento e ampliar o *netwroking*. Uma das características das Convenções de Contabilidade do Rio Grande do Sul é o conteúdo programático que traz temas atuais e de grande interesse, abrangendo todos os segmentos da Contabilidade. "Vamos trabalhar para oferecer aos profissionais da contabilidade um evento inesquecível", avisa o presidente do CRCRS, Antônio Palácios.

Publicado em 20 de janeiro de 2017

#### **→**

#### CFC e STN realizam a VIII Secofem

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em parceria com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a Escola de Administração Fazendária (Esaf), realizará, de 6 a 10 de março, em Salvador (BA), a 8ª edição da Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Secofem). As inscrições, que são gratuitas, podem se efetuadas diretamente no site do <u>CFC</u>.

O evento tem por objetivo reciclar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em Demonstrativos Fiscais e outros assuntos afins no âmbito Estadual e Municipal, por meio de discussão e disseminação de assuntos, como operações de crédito, transferências voluntárias, o pacto federativo, a convergência aos padrões internacionais da contabilidade pública, entre outros.

A metodologia utilizada para a realização do evento será por meio de palestras, debates e aulas expositivas, abertas a discussões e perguntas, com exercícios de fixação ou práticas. Servidores e/ou gestores públicos dos Estados, Municípios e Tribunais de Contas que atuem em rotinas de Contabilidade e Responsabilidade Fiscal, profissionais que lidam com Contabilidade Aplicada ao Setor Público, além de governadores, prefeitos, controladores, secretários, procuradores, conselheiros de Tribunais de Contas e demais autoridades e gestores envolvidos na temática são esperados na Secofem.

As vagas são limitadas. Para saber mais sobre a programação e os módulos que serão apresentados, clique aqui.

### Edições do Secofem 2017

Já foram divulgadas as datas de realização das próximas edições da Secofem de 2017 e as inscrições, gratuitas, já estão abertas.

Após Salvador, as cidades que irão receber o evento são Brasília, Porto Alegre, São Paulo e Campo Grande. Para conferir toda a agenda e efetuar a sua inscrição <u>clique aqui</u>.

Publicado em 30 de janeiro de 2017



### **COMUNICA / INFORME SUNOT/CGE**

### → Identificador 68577 - Informe SUNOT/CGE: Atualização do Manual da Execução de Restos a Pagar

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que foi atualizado no sítio da Contadoria Geral do Estado o Manual da Execução de Restos a Pagar – versão 1.5 – contendo os procedimentos relacionados à execução dos restos a pagar, processados e não processados.

O documento atualizado pode ser acessado no portal da CGE/RJ pelo seguinte caminho eletrônico: www.cge.fazenda.rj.gov.br -> Normas e Orientações -> Manuais CGE -> Vigentes -> 2016 -> Manual da Execução dos Restos a Pagar.

### → Identificador 69065 - Informe SUNOT/CGE: Atualização do Manual do Tratamento Inicial dos Bens Intangíveis

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que foi atualizado no sítio da Contadoria Geral do Estado o Manual do Tratamento Inicial dos Bens Intangíveis com a inclusão da inscrição genérica AJ0000064 - Ajuste Inicial de Bens Intangíveis, criada recentemente com o objetivo de propiciar o registro separadamente do ajuste inicial dos bens intangíveis e dos bens tangíveis móveis:

AJ0000031 - Ajuste Inicial de Bens Móveis

AJ0000064 - Ajuste Inicial de Bens Intangíveis

O documento atualizado pode ser acessado no portal da CGE/RJ pelo seguinte caminho eletrônico: www.cge.fazenda.rj.gov.br -> Normas e Orientações -> Manuais CGE -> Vigentes -> 2016 -> Manual do Tratamento Inicial dos Bens Intangíveis.

### Identificador 69248 - DIRF 2017 - Relatório auxiliar

Considerando a proximidade do prazo de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF relativa ao ano-calendário de 2016 em 15/02/2017, conforme dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1671, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016 e no intuito de auxiliar a elaboração da referida Declaração, informamos que encontra-se disponível no SIAFE-Rio o Relatório "RAZÃO CONTÁBIL", o qual pode ser emitido através da Aba RELATÓRIOS/CONSULTAS/PASTA GUSTAVO BISPO DA SILVA/PASTA 03 – CONSULTAS CONTÁBEIS/03.2.1 – RAZÃO CONTÁBIL.



## **DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS**

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2017 O DECRETO Nº 45.889 DE 13 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PONTO NAS REPARTIÇÕES ESTADUAIS SITUADAS NA CAPITAL, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, situadas na capital, no dia 20 (sexta-feira) de janeiro de 2017.

**Parágrafo Único** - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2017

#### **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2017 A LEI Nº 7.514 DE 17 DE JANEIRO DE 2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2017, nos termos do §5º do art. 209 da Constituição Estadual e o disposto na Lei nº 7.412, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 LDO/2017, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Estadual direta e indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
- **III** o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

### CAPÍTULO II

## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA

**Art. 2º** - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social corresponde à previsão da receita bruta de R\$ 75.559.408.407,00 (setenta e cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e sete reais) menos a estimativa das deduções da receita no montante de R\$ 17.204.239.052,00 (dezessete bilhões, duzentos e quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil e cinquenta e dois reais), perfazendo o valor líquido de R\$ 58.355.169.355,00 (cinquenta e oito bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), assim distribuído:



## **DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS**

- I R\$ 47.516.544.826,00 (quarenta e sete bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais) do Orçamento Fiscal e
- II R\$ 10.838.624.529,00 (dez bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, seiscentos e vinte quatro mil, quinhentos e vinte nove reais), do Orçamento da Seguridade. Social.

**Parágrafo Único** - Do montante estimado no caput como previsão de receita bruta e do valor líquido R\$ 4.421.394.571,00 (quatro bilhões quatrocentos e vinte e um milhões trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e setenta e um reais) refere-se à receita intraorçamentária.

- **Art. 3º** A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 4º** Em conformidade com o § 1º do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo deverá envidar esforços para viabilizar a obtenção das receitas suficientes para a cobertura do déficit orçamentário evidenciado nesta Lei, em especial, mas não exclusivamente, com recursos decorrentes das seguintes origens:
- I concessões e permissões de serviços públicos;
- II securitização da dívida ativa estadual;
- III extinção das redução e isenção de base de cálculo do ICMS objeto do Convênio nº 130, de 27 de novembro de 2007, do CONFAZ;
- IV efetividade na arrecadação do ICMS, considerando a majoração de alíquotas aprovado neste exercício;
- **V** revisão na estimativa das receitas de royalties e participação especial em face da decisão da ação civil originária 2865 do STF sobre os critérios para a fixação do preço mínimo do petróleo;
- VI reivindicar a retroatividade pelos últimos 5 (cinco) anos, a revisão do cálculo dos repasses referentes às receitas dos royalties e participação especial de que trata o inciso V;
- **VII** revisão da metodologia do preço do gás, estabelecida pela resolução ANP de 14 de dezembro de 2009, para fins de cálculo das participações governamentais, de que trata a Lei Federal 9.478/97.
- **VIII** reavaliação dos parâmetros macro econômicos utilizados para a estimativa das receitas de royalties e participação especial em razão das variações ocorridas a partir da elaboração da proposta orçamentária;
- **IX** aplicação efetiva da taxa de controle, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades de pesquisa, lavra, exploração e produção de petróleo e gás TFPG criada pela Lei 7.182 de 29 de dezembro de 2015;
- X aplicação efetiva da taxa de controle, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades de geração, transmissão e ou distribuição de energia elétrica de origem hidráulica, térmica e termo nuclear TFGE criada pela lei 7.184 de 30 de dezembro de 2015;
- XI realização de mutirão em parceria com o tribunal de justiça e a procuradoria geral do estado para a cobrança de dívida ativa:
- XII revisão da dívida pública em razão dos valores pagos a maior nos últimos 5 (cinco) anos em face da decisão liminar do STF quanto a exclusão dos royalties e participação especial da base de cálculo para pagamento do serviço da dívida;
- XIII revisão com avaliação dos resultados obtidos com os incentivos fiscais e benefícios tributários concedidos.

#### Seção II

#### DA DESPESA PÚBLICA

- **Art. 5º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ R\$ 77.710.154.739,00 (setenta e sete bilhões, setecentos e dez milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais) discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- I R\$ 46.889.406.483,00 (quarenta e seis bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões e quatrocentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;



## **DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS**

- II R\$ 29.218.391.243 (vinte nove bilhões duzentos e dezoito milhões trezentos e noventa e um mil duzentos e quarenta e três reais) do Orçamento da Seguridade Social; e
- **III** R\$ 1.602.357.013,00 (um bilhão seiscentos e dois milhões trezentos e cinquenta e sete mil e treze reais) correspondentes ao refinanciamento da dívida pública estadual, constante do Orçamento Fiscal.
- § 1º Do montante fixado no inciso II deste artigo a parcela de R\$ 5.976.854.744,00 (cinco bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.
- § 2º O valor total da despesa inclui a parcela R\$ 4.421.394.571,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais) referentes à despesa intraorçamentária.

#### Seção III

### DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:
- a) cancelamento de recursos fixados nesta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;
- e) dotações consignadas à reserva de contingência; e
- f) recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.
- g) fusão ou extinção de órgãos do poder executivo, na forma do artigo 16 desta lei.
- § 1º Os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ficam autorizados a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto na alínea "a" deste artigo, exceto em dotações consignadas a despesas com pessoal e encargos.
- § 2º Fica vedado o cancelamento de recursos, transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações dos programas de trabalho referentes a:
- I reassentamento de famílias do programa Morar Seguro, destinado à população objeto do Programa Morar Seguro, instituído pelo Decreto nº 42.406, de 13 de abril de 2010;
- II renda melhor;
- III renda melhor jovem;
- IV aluguel social.
- Art. 7º O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.
- **Art. 8º** Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.
- Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias do Orçamento de Investimento, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:
- I anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, da mesma empresa; e
- II geração de recursos na mesma empresa.



## **DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS**

#### **CAPÍTULO III**

#### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

**Art. 10** - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 944.126.090,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões, cento e vinte seis mil, e noventa reais) destacada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 11** - As fontes de receitas estimadas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior decorrerão da geração de recursos próprios e de Operações de Crédito, conforme especificado nas fontes de financiamento do quadro síntese do Orçamento de Investimento.

#### **CAPÍTULO IV**

## DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, conforme prevê o art. 11 da Lei nº 7.412, de 11 de agosto de 2016 - LDO/2017-, até o limite de R\$ 1.851.331.081,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil, e oitenta e um reais) observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público estadual.

**Parágrafo Único** - As operações de crédito externas poderão ser garantidas pela União, ficando o Poder Executivo Estadual, neste caso, autorizado a oferecer contragarantias.

#### **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - Integram esta Lei os demonstrativos anexos nos termos dos arts. 20 e 26 da lei nº 7.412, de 11 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, dos quais foram revisados pelo Poder Executivo e encaminhado ao Poder Legislativo, os seguintes demonstrativos:

- a) demonstrativos da compatibilidade da programação dos orçamentos com Anexo de Metas Fiscais da LDO/2017;
- b) demonstrativo da receita corrente líquida;
- c) demonstrativo das receitas e despesas com desenvolvimento do ensino;
- d) demonstrativo das receitas e despesas com saúde;
- e) demonstrativo das receitas e despesas aplicadas na FAPERJ;
- f) demonstrativo limites de pessoal contra receita corrente líquida;

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo deverá realizar as demais atualizações na Lei Orçamentária decorrentes da revisão dos demonstrativos elencados no caput.

- Art. 14 O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei em virtude dos efeitos de alienação de participação acionária, inclusive em função de abertura de capital; do aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição; da transformação, incorporação, fusão ou cisão de empresas; da concessão de serviços públicos, da liquidação e/ou extinção de organismos estaduais, ou da extinção da pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.
- **Art. 15 -** O Poder Executivo fica autorizado a promover, sempre que necessário, ajustes do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais não dependentes, dando conhecimento ao Poder Legislativo.
- **Art. 16** O Poder Executivo está autorizado a alterar e a normatizar o orçamento e sua execução, no exercício de 2017, visando atender as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, observados os efeitos relativos à:
- I realização de receitas não previstas;
- II realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III catástrofe de abrangência limitada;
- IV alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação e
- V compensações com dívida ativa

Parágrafo Único - As normas necessárias para atender o caput desse artigo serão publicadas no Diário Oficial do Estado, assim como serão disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado ou órgão que vier a sucedê-la.



## **DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS**

**Art. 17** - Ficam autorizados os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, consoante o que prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, a contingenciarem as suas despesas, dos seus orçamentos, pela possibilidade da não realização das receitas estimadas do orçamento de 2016, função do grau de incerteza da economia brasileira e fluminense para o exercício de 2017.

Art. 18 - V E T A D O

Art. 19 - V E T A D O

**Art. 20** - O Poder Executivo fica autorizado a alterar a associação entre uma ação e sua unidade orçamentária, em função de mudança na estrutura administrativa do Estado decorrente de mudança na estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Art. 21 - V E T A D O

Art. 22 - V E T A D O

Art. 23 - V E T A D O

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2017 LUIZ FERNANDO DE SOUZA Governador

FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2017 A LEI Nº 7.515 DE 17 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2016-2019, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.211, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2016- 2019, instituído pela Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016, conforme disposto no seu o art. 4º.
- § 1º Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:
- I Anexo I Programação Setorial do Poder Executivo;
- II Anexo II Programação do Poder Legislativo;
- III Anexo III Programação do Poder Judiciário;
- IV Anexo IV Programação dos Órgãos Autônomos;
- V Anexo V Programação a Cargo das Empresas Estatais Independentes;
- VI Anexo VI Demonstrativo da Programação a Cargo dos Fundos;
- VII Anexo VII Demonstrativo Consolidado da Programação;
- **VIII** Anexo VIII Associação da Programação às Prioridades para 2017, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 7.412, de 11/08/2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Orçamento Anual de 2017 Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- § 2º As prioridades apresentadas no Anexo VIII são aquelas contidas no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 7.412, de 11/08/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 2º** A revisão do Plano Plurianual 2016-2019 decorre dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da sua elaboração.
- Art. 3º A revisão do Plano Plurianual contempla os ajustes da programação para o período de 2017 a 2019.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:



## **DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS**

- I Inclusão de novos programas, ações e produtos;
- II Alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;
- III Adequação do título ou do objetivo do programa;
- IV Adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;
- V Adequação do título e das metas dos produtos, bem como da sua regionalização;
- VI Alterações em outros atributos dos componentes da programação.
- Art. 4º Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades finalísticas no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, são aqueles integrantes dos Anexos I, II, III, IV e V.
- § 1º A inclusão de novos programas bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o próprio exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2º Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 5º Os valores consignados a cada programa na revisão do PPA
- 2016-2019 são referenciais e não constituem limites à programação
- das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.
- **Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes alterações na programação definida nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:
- I. Alterar ou Incluir ações não orçamentárias; e
- II. Alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalizações.
- **Parágrafo Único** O Poder Executivo poderá adequar as metas previstas para 2017 aos valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, na forma a ser definida através de ato específico.
- Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar adequações na programação definida nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei em função de alteração na estrutura administrativa do Estado decorrente de mudança na estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, incluindo a modificação da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir ou modificar ações orçamentárias, produtos, metas físicas e financeiras no caso das mesmas terem sido incluídas por emenda parlamentar na aprovação na Lei Orçamentária Anual, e em decorrência de projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e aprovados até 31 de dezembro de 2016, que visem o aumento da receita ou redução de despesa, para execução no exercício para o qual foram previstas.
- **Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2017 **LUIZ FERNANDO DE SOUZA** Governador



## **DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS**

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2017 O DECRETO Nº 45.896 DE 27 DE JANEIRO DE 2017, QUE MODIFICA A ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Este Decreto adota, sem aumento de despesas, medidas de reorganização da Administração Pública Direta e Indireta, tendo em vista a necessidade de melhoria dos gastos públicos e incremento de eficiência na atuação estatal.
- Art. 2º Fica incorporada à Secretaria de Estado da Casa Civil a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços SEDEIS, que passará a ser denominada Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.
- § 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico.
- § 2º A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro -AGE/RIO, a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro CODIN, o Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro DRM/RJ, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro IPEM e a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA passam a ser vinculadas à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.
- **Art. 3º** Fica incorporada à Secretaria de Estado de Fazenda SEFAZ a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SE-PLAG, que passará a ser denominada Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento SEFAZ.
- **Parágrafo Único** A Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisa e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro CEPERJ e a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro RJPREV passam a ser vinculadas à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento SEFAZ.
- Art. 4º A gestão e operação dos Programas "Lei Seca", "Aterro Presente", "Lagoa Presente", "Méier Presente", "Centro Presente" e "Lapa Presente", até então de responsabilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos SEASDH, passarão a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Governo SEGOV.
- **Parágrafo Único -** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher CEDIM, antes vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos SEASDH, passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Governo SEGOV.
- **Art. 5º -** A Companhia Estadual de Águas e Esgotos CEDAE, antes vinculada à Secretaria de Estado de Obras SEOBRAS, passa a ser vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente SEA.
- **Art.** 6º A Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária SEAPEC passa a ser denominada Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento SEAPPA.
- **Art. 7°** Em razão das incorporações tratadas nos artigos anteriores, as Secretarias remanescentes deverão promover a extinção, após a correspondente exoneração, de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão existentes nas estruturas das Secretarias incorporadas.
- **Art. 8º** Os Titulares das Secretarias que receberam incorporação encaminharão, até 13 de março de 2017, a proposta da estrutura básica e do regimento interno da respectiva Secretaria, a ser posteriormente regulamentada por ato próprio, bem como relatório demonstrativo das medidas de reavaliação das despesas operacionais a serem implementadas e da economia e redução de custos gerada.
- **Art. 9º** A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento SEFAZ adotará as providências quanto às transferências orçamentárias necessárias ao cumprimento deste Decreto.
- **Art. 10** As entidades, órgãos e fundos vinculados às Secretarias que tenham sido extintas por este Decreto consideram-se automaticamente vinculadas às Secretarias de destino, ainda que não expressamente mencionadas.
- Art. 11 Às incorporações de que trata este Decreto se aplica o disposto no Decreto nº 45.733, de 10 de agosto de 2016.



## **DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS**

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017, revogando-se o Decreto n° 45.809, de 03 de novembro de 2016 e suas alterações posteriores, a saber, o Decreto n° 45.840, de 05 de dezembro de 2016, o Decreto n° 45.847, de 09 de dezembro de 2016, o Decreto n° 45.878, de 29 de dezembro de 2016 e o art. 3º do Decreto n° 45.879, de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único - O art. 3° e o caput do art. 4º deste Decreto produzem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017 LUIZ FERNANDO DE SOUZA